

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

#### Seção I Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

**Art. 1º.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS, composta pelos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e Oficiais Registradores e de seus respectivos servidores no Ceará, constituída em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I. Sede social, administração e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Avenida Washington Soares, nº 3000, loja 48, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350.

II. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, limitada ao Estado do Ceará;

III. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

#### Seção II Integração ao Sicredi

**Art. 2º.** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimentos do Nordeste – CENTRAL SICREDI NORDESTE, doravante denominada “Central”, integra, com essa e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de

Cooperativas

de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central, por sua iniciativa ou da

própria

Central, quando estiver desenquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa da Central, por iniciativa da singular, depende ainda

1

da  
concordância:

I- da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II – da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

- I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

- I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11º. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 12º A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 13º À Central Sicredi Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14º A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## **CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA**

**Art. 3º** A SICREDI COOPERJURIS, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, na realização de atos cooperativos, segundo os princípios e normas cooperativistas, tem por objetivo:

I. Desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços na área financeira e de crédito, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente

III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º Para consecução de seus objetivos, a SICREDI COOPERJURIS poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

I. Captação de recursos:

a. Exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;

b. De instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;

c. De qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

II. Participação do capital de:

a. Cooperativa central de crédito;

b. Instituição Financeira controlada pela Central;

c. Cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;

d. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

III. Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A cooperativa é politicamente neutra, não faz discriminação religiosa, racial ou social.

§ 3º. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** Podem associar-se à SICREDI COOPERJURIS as pessoas físicas, membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e oficiais registradores todos atuantes no Estado do Ceará, que, na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, as pessoas jurídicas, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º Poderão associar-se também:

I. Os empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II. Pessoas físicas, prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a) e dependente legal de associado;

V. Entidades de classe representativas dos integrantes do Sistema de Justiça no Estado do Ceará, assim como outras pessoas jurídicas que possuam em seu quadro social as pessoas naturais de que trata o *caput* e parágrafo primeiro deste artigo e seus empregados, vedada a admissão de outra cooperativa de crédito.

VI. Pensionistas das pessoas constantes do *caput*.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º. A Sicredi Cooperjuris tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A da Lei 5.764/76, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

§ 4º. É vedada a contratação, a qualquer título, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer associado da Sicredi Cooperjuris.

**Art. 5º** Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão e cadastro. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula. Só após o cumprimento de todas as formalidades, a pessoa adquire direitos e contrai obrigações inerentes à qualidade de cooperado perante a Cooperativa.

**Art. 6º** Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou que com eles colidam.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;

V. Examinar na sede da Cooperativa todos os registros contábeis e financeiros e pedir, de forma justificada e fundamentada, informações pertinentes, sendo vedada a retirada de documentos. A obtenção de cópias será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo uso das informações e documentos fornecidos, e ciência das normas do sigilo no Sistema Financeiro;

Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VI. Tomar conhecimento e ter acesso aos regulamentos e normas internas da Cooperativa;

Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

VIII.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, preservadas as restrições por inadimplências, desabonos e não cumprimento das disposições legais e estatutárias.

**Art. 8º** São deveres e obrigações dos associados:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a SICREDI COOPERJURIS;

II. Satisfazer fiel e pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;

IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve se sobrepor seu interesse individual;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos ou financiamentos e permitir ampla fiscalização da aplicação e;
- VIII. Movimentar, preferencialmente, seus recursos financeiros, sejam economias, aplicações ou empréstimos, inclusive movimento de conta corrente na SICREDI COOPERJURIS.

**Art. 9º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

**Art. 10** A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

**Art. 11** O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações de qualquer natureza, assumidas perante a cooperativa, especialmente as previstas no art. 8º do presente estatuto, ou causar-lhe prejuízo.

**Art. 12** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão de sua eliminação, pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, sendo o recurso recebido pelo Conselho de administração, com efeito suspensivo.

**Art. 13** A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

**Art. 14** Em qualquer hipótese de desligamento, ou seja, por demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, devidamente corrigido, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observadas, previamente, as disposições pertinentes do presente Estatuto.

§ 1º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a SICREDI COOPERJURIS poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à SICREDI COOPERJURIS e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 2º Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo primeiro deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à SICREDI COOPERJURIS perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

§ 3º O Conselho de Administração da SICREDI COOPERJURIS, respeitadas as regras previstas no presente Estatuto, poderá baixar normas regulamentadoras pertinentes ao processo e às formalidades de demissão, exclusão e eliminação dos cooperados.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15** O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 2º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

**Art. 16** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, com as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas no ato da subscrição, sendo que a subscrição contínua terá por mínimo o valor previsto no art. 17, *caput*, durante 160 (cento e sessenta) meses.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 50(cinquenta) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

§ 4º O associado optante pela Plataforma Digital, se obriga a subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.

§ 5º Para o associado optante exclusivamente pela Plataforma Digital, não haverá integralização contínua.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá autorizar resgate parcial na hipótese de o associado ter atingido o equivalente a integralização mensal mínima multiplicado por 160 (cento e sessenta) vezes (0,35% da remuneração bruta x 160), desde que permaneça em conta capital o equivalente a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§ 7º. Tem-se por remuneração, para fins deste artigo e do art. 17, *caput*, o produto da soma dos componentes vencimentais de caráter permanente sobre os quais incida contribuição previdenciária.

Art. 17. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o valor bruto da sua respectiva remuneração, subsídios, vencimentos, proventos, pensão ou equivalente, não podendo ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º As pessoas jurídicas, para aumento contínuo de capital, integralizarão a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,7% (sete décimos por cento) incidentes sobre o valor bruto do faturamento, durante 80 (oitenta) meses.

§ 2º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§ 3º O Conselho de Administração, preservado o equilíbrio da Cooperativa e observadas as normas e recomendações da Central Sicredi Norte Nordeste e do Banco Central, poderá estabelecer normas para o resgate de capital por parte dos cooperados.

§ 4º O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto nos artigos 16 e 17, *caput*, deste Estatuto.

§ 5º Em qualquer hipótese, cada associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido, saldo este representado pelo somatório dos valores previstos nos artigos 16 e 17, *caput*, sendo que para os fins previsto no art. 368 do Código Civil o capital mínimo será o previsto no art. 16, §1º, deste Estatuto.

§ 6º Do valor a ser resgatado serão liberados 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, podendo haver liberação integral

quando, a critério do Conselho de Administração, inexistir prejuízo à continuidade das atividades da cooperativa. O capital mínimo somente poderá ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 7º Caberá ao Conselho de Administração a decisão sobre a retirada de capital, que deliberará baseado sempre na conveniência, no equilíbrio e continuidade da Cooperativa. Na análise do pedido de deferimento de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da cooperativa;

II - Manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;

III - Observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa;

IV - Recomendações e normas do Banco Central do Brasil e da Cooperativa Central à qual a SICREDI COOPERJURIS é filiada.

§ 8º Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, decorrente da análise e adoção dos critérios previstos no § 7º do presente artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar que o associado ficará obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

§ 9º. Também no que tange às pessoas jurídicas o Conselho de Administração poderá autorizar resgate parcial na hipótese de o associado ter atingido o equivalente a integralização mensal mínima multiplicado por 80 (oitenta) vezes (0,70% do valor bruto do faturamento x 80), desde que permaneça em conta capital o equivalente a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 18 As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

**Art. 19** A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, em até doze parcelas mensais. Poderá o Conselho de Administração autorizar a devolução integral na hipótese de não haver prejuízo à continuidade das atividades da cooperativa, de forma prévia ao resgate ou *ad referendum*.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados de forma tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 20** A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados, após a integralização completa das quotas-partes de subscrição inicial.

§3º Nas operações e serviços, a SICREDI COOPERJURIS atenderá, no que couber e no limite de suas obrigações estatutárias, às normas e recomendações da cooperativa central a que se filiar.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 21** A SICREDI COOPERJURIS exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

### **Seção I Das Assembleias Gerais**

**Art. 22** A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e à hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

§3º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.

**Art. 23** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita normalmente pelo Presidente, podendo, também, ser realizada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, e, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação ao Conselho de Administração comprovadamente não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não poderá participar da assembleia geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 24** O edital de convocação deve conter:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II. Dia e hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência numérica da convocação e quórum de instalação;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. Número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI. Local, data, nome e assinatura do (s) responsável (eis) pela convocação.

VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 25** O quórum mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Art. 26** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente ou cooperado por aquele indicado, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**Art. 27** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 28** As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. As decisões sobre eliminação, exclusão e recursos atinentes a tal forma de desligamento, bem como sobre destituições, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Fica impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

§ 6º Não é permitido voto por procuração.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 29** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a. Relatório da gestão;

b. Balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;

c. Demonstrativo das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou das perdas, e o parecer do Conselho Fiscal;

II. Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e outros, se for o caso;

IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e/ou cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, se for o caso, de outros cargos eventualmente existentes, respeitadas as vedações legais;

V. Quaisquer outros assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 46 da Lei 5.764/71.

VI. Aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### SEÇÃO III

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 30A** Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 31** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do estatuto social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança de objeto social;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V. Contas do liquidante.

**Parágrafo Único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Do Conselho de Administração

**Art. 32** A SICREDI COOPERJURIS terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 09 (nove) conselheiros titulares, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo

condições para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

- I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;
- VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;
- VIII - ter reputação ilibada;
- IX - ser residente no País;
- X - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XI - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XII - não estar declarado falido ou insolvente.
- XIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- XIV - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais

eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XV - possuir certificação do Programa Crescer;

XVI - ter formação em curso de nível superior

XVII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVIII - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XIX - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XX - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º As responsabilidades dos diretores e conselheiros por atos de sua gestão está regulamentada no presente Estatuto, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

§ 4º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

**Art. 33** O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 34** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda do Conselho Fiscal;

II. Reúne-se com a presença da maioria absoluta dos integrantes do colegiado, e delibera, validamente, com o voto concorde da maioria simples dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de qualidade;

III. As deliberações serão consignadas em atas sumárias, lavradas por um de seus membros, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes; e

IV. Suas deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da SICREDI COOPERJURIS e, por deliberação específica, ao Regimento Interno.

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente convocar assembleia geral para o seu preenchimento, sendo que se a Presidência estiver vaga o Vice-Presidente adotará a providência.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 35** O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, exerce os atos de administração, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões e/ou recomendações da Assembleia Geral:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, contratar o assessoramento, permanente ou transitório, de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração, conselhos e/ou órgãos de assessoria da Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, constituir comitês formados de cooperados e/ou técnicos para estudo, pesquisa, acompanhamento e resolução de assuntos e questões específicas de interesse da Cooperativa, podendo fixar remuneração de forma módica, dentro dos valores praticados usualmente ou de acordo com valoração módica da remuneração da atividade, tendo poderes para fixar o número e a composição dos comitês, bem como designar, substituir e destituir componentes.

§ 3º As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata no livro próprio e constituirão em Resoluções ou Instruções específicas.

§ 4º A SICREDI COOPERJURIS será representada na Central e em outras cooperativas ou empresas das quais faça parte por seu presidente ou, em caso de impossibilidade deste, por qualquer motivo, por seu substituto legal, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 36.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

- II – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
- IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII - selecionar os Diretores, dentro do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;
- X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

**Art. 37.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe, auxiliando-o no desempenho de suas funções.

**Art. 38** Aos conselheiros de administração compete, entre outras atribuições:

- I. Tomar parte em todas as discussões do Conselho de Administração;
- II. Votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- III. Inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
- IV. Desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração designadas pelo presidente;
- V. Desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e entidades e organizações da comunidade que se relacionem com a Cooperativa.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 39.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 6º Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 33, incisos I a VIII e XV a XVIII, bem como o do § 1º;

II - possuir graduação em curso superior;

III - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

IV - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 40** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os

que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

**Art. 41** A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos.

**Art. 42** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras fixadas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e pelos normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento

anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

## II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

## III - Ao Diretor de Negócios:

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 43. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 44. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 45 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 33, incisos I a XX, deste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

**Art. 46** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio-eletrônico.

**Art. 47** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, sempre de acordo com as normas de controles internos definidas pela cooperativa central à qual a SICREDI COOPERJURIS for filiada, poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. Observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV. Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI. Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;

X. Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI. Apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XIV. Convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§ 2º Especificamente para exame e verificação de livros e documentos necessários à emissão de parecer para a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá contratar a assessoria não permanente de profissionais especializados e valer-se de relatórios de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 3º A contratação de técnicos prevista no parágrafo anterior será solicitada ao Conselho de Administração e todas as informações e relatórios serão discutidos previamente com o referido Conselho, com antecedência necessária à análise de todos os relatórios e documentos, antes de serem divulgados por qualquer forma, interna ou externamente.

**Art. 48** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 49** O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

**Art. 50** As sobras apuradas no final do exercício, se houver, serão distribuídas da seguinte forma:

I. 20% (vinte por cento) serão destinados para o Fundo de Reserva;

II. 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Equalização.

IV. Parte pertinente será destinada ao pagamento de juros ao capital integralizado, que somente serão creditados por decisão do Conselho de Administração, a quem compete fixar percentual de remuneração não superior ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais;

V. Saldo que restar após a destinação dos itens anteriores do presente artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 2º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 3º O FATES poderá ser utilizado, a critério do Conselho de Administração, no custeio de despesas de assistência à saúde (médica e odontológica), para colaboradores e seus familiares.

§ 4º Havendo superavit dos recursos do FATES no exercício anterior, o Conselho de Administração poderá destinar percentual menor do que o previsto no inciso II do *caput*,

não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) das sobras apuradas, sendo o remanescente remetido ao Fundo de Equalização.

§ 5º. Observado o disposto no §4º deste artigo, o Fundo de Equalização será constituído pelo produto de destinações de recursos dados pela Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração destinar a ele o produto da recuperação das operações em prejuízo.

**Art. 51** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 52** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**Art. 53** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados, estagiários e prestadores de serviço não eventuais da cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio/contrato com entidades públicas ou privadas.

**Art. 54** Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

**Art. 55** Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, com prazo indeterminado ou vinculado ao cumprimento de seu fim, fixando o modo de formação, desenvolvimento, aplicação e liquidação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS**

**Art. 56** Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 57** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a SICREDI COOPERJURIS, terá direito de ação para promover a responsabilidade dos ocupantes de cargos sociais.

**Art. 58** Os administradores da SICREDI COOPERJURIS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SICREDI COOPERJURIS durante a sua gestão, até que se cumpram ou se liquidem tais obrigações.

Parágrafo único. A Responsabilidade solidária limitar-se-á ao montante dos prejuízos causados.

## CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 59** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na SICREDI COOPERJURIS, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, está disciplinado neste Estatuto Social e no Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 60** Quando da realização de Assembleia para eleições, o Conselho de Administração, se julgar necessário, baixará Instrução, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, regulando, no que couber, o processo eleitoral, respeitadas as disposições legais pertinentes e do presente Estatuto.

**Art. 61** O Conselho de Administração nomeará um Comitê Eleitoral, composto por 5 (cinco) membros, dentre cooperados que não sejam candidatos, nem parentes ou cônjuges destes, e que não ocupem cargos sociais eleitos ou constituídos, para conduzir o processo eleitoral, cabendo ao Comitê, entre outras atribuições:

I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II. Informar aos cooperados o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos na eleição, em tempo hábil para realização de inscrições e divulgação das candidaturas, através de circulares e/ou outros meios de divulgação adequados;

III. Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos societários e se preenchem as condições previstas na lei e no estatuto para se candidatarem e exercerem os cargos a que se propõem;

IV. Divulgar para os cooperados nomes e qualificações dos candidatos;

V. Averiguar e decidir sobre impugnação de candidaturas, bem como as irregularidades eventualmente observadas no processo eleitoral, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para as devidas providências;

VI. Exigir dos candidatos a documentação necessária para o registro das chapas.

§ 1º O Comitê elegerá entre si um coordenador e um secretário e decidirá por maioria de votos, reunindo-se tantas vezes quantas forem necessárias. Havendo entre os membros um associado fundador, a este caberá, obrigatoriamente, a coordenação do Comitê.

§ 2º A Diretoria Executiva proporcionará ao Comitê Eleitoral toda a estrutura para que ele desenvolva suas atividades com a máxima eficiência.

**Art. 62** O Presidente da Assembleia Geral, na ocasião pertinente, entregará a direção dos trabalhos para o coordenador do Comitê Eleitoral para a condução do processo de eleição, apuração e anúncio dos eleitos.

**Art. 63** Se houver a inscrição de apenas uma chapa, a eleição será procedida por aclamação pela Assembleia Geral.

**Art. 64** Não se efetivando a eleição nas épocas devidas, por fato de terceiros, motivo de força maior ou outra razão relevante devidamente observada e justificada pelo Conselho de Administração, este continuará no exercício da administração por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual há que se convocar a eleição.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 65** A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, com atribuições específicas para proceder à sua liquidação:

I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade;

II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a dissolução da SICREDI

COOPERJURIS poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

§ 2º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 3º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "EM LIQUIDAÇÃO".

§ 4º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Art. 66** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XIII DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

**Art. 67** A SICREDI COOPERJURIS se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

## **CAPÍTULO XIV DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI**

**Art. 68** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XV USO DA MARCA**

**Art. 69** A Cooperativa para ter direito ao uso da marca “SICREDI” deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central Sicredi Norte/Nordeste.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 71** Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 72** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

**Art. 73** Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral, após comunicada pelo Conselho Fiscal ou qualquer associado, poderá determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários com mandato em vigor caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação que caracterizem inobservância do disposto neste artigo e/ou na Resolução nº. 4.122/2012.

**Art. 74** O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 75** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o âmbito da matéria, de acordo com os princípios cooperativistas e os princípios gerais de Direito.

**Art. 76.** A atual estrutura de Diretoria integrante do Conselho de Administração, assim como a composição do Conselho Fiscal, vigorará até a homologação, pelo Banco Central do Brasil, dos resultados das eleições a serem efetivadas na Assembleia Geral ordinária de 2024, quando findará o mandato atual dos poderes sociais, conforme permissivo do art. 27 da Resolução nº. 4.434/2015.

**Parágrafo Único** – Durante o período do *caput* as atribuições Diretor Executivo serão exercidas pelo atual Diretor Presidente; as de Vice-Presidente e Diretor de Operações pelo atual Diretor Administrativo e as de Diretor de Negócios pelo atual Diretor Financeiro.

Fortaleza (CE), 21 de março de 2023.

**Francisco Antônio Távora Colares Walberto Gomes Martins Filho**

Presidente Diretor de Operações

**Confere com o original. A presente é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/716F-FDCA-A4D3-2BE2> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 716F-FDCA-A4D3-2BE2



### Hash do Documento

EF66F14B7505587E7F7E378701CCB7E295F3384AEDFA213EA4531734A645C354

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2023 é(são) :

- ☒ Francisco Antonio Tavora Colares (Presidente) - 016.836.815-33  
em 05/04/2023 10:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Walberto Gomes Martins Filho (Diretor de Operações) -  
641.769.243-49 em 04/04/2023 18:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

